



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE VETO Nº 04/2025

Mirai - MG, 25 de agosto de 2025.

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal e artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Mirai, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 17/2025, que "Dispõe sobre o envio ao Legislativo Municipal de publicação dos contratos administrativos firmados", pelas razões que passo a expor.

**I – Razões do veto**

**1. Inconstitucionalidade material – competência privativa da União**

Nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) já regulamenta de forma minuciosa a publicidade e disponibilização dos contratos administrativos, exigindo, inclusive, sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em meios oficiais de divulgação.

O Projeto de Lei nº 17/2025 cria obrigação adicional – envio, por ofício, de todos os contratos administrativos à Câmara Municipal no prazo de 48 horas –, o que caracteriza ingerência em matéria de competência privativa da União, resultando em inconstitucionalidade material.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:006605  
03670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2025.08.25 16:56:01  
-03'00'

327/2025  
29/08/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

## 2. Violação ao princípio da separação dos Poderes

O projeto aprovado acaba por impor ao Poder Executivo rotina administrativa específica, estabelecendo prazos e formas de cumprimento (envio imediato por ofício), o que viola a separação e a independência entre os Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

Cabe à Câmara Municipal exercer sua função fiscalizadora por meio dos instrumentos constitucionais e regimentais já existentes, sem necessidade de impor obrigações administrativas adicionais ao Executivo.

## 3. Contrariedade ao interesse público

O conteúdo dos contratos administrativos já é de caráter público e se encontra disponível nos portais oficiais, conforme determina a legislação federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Assim, a exigência de envio individualizado de cada contrato em 48 horas cria apenas **ônus burocrático e despesa administrativa**, sem trazer ganho real de transparência, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

## II – Conclusão

Diante do exposto, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 17/2025, por se revelar **inconstitucional e contrário ao interesse público**, sem prejuízo do compromisso desta Administração com a transparência e a publicidade dos atos administrativos, já garantidos pela legislação federal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Solicito, portanto, que o presente veto seja submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos do procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal.

*Atenciosamente,*

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
70

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2025.08.25 16:56:25 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**GESIANO INÁCIO**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mirai**

---

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)